CONTRATO

PREGÃO nº 039/2021 - MODALIDADE ELETRONICA
CONTRATO N°_____/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO LEVE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ E ADIMAEL & CLARISSE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME

Aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2021, de um lado o MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 01.612.591/0001-10, com endereço na Av. Pedro Martins, nº 642, centro, MASSAPÊ DO PIAUÍ - Piauí, representada pelo(a) Exmo.(ª) Sr.(ª) Prefeito Municipal Rivaldo de Carvalho Costa, CPF nº 004.182.763-58 domiciliado na endereço supra, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa ADIMAEL & CLARISSE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ Nº 28.039.357/0001-00, com sede à Av. Pedro Martins, Nº 606, centro, Massapê do Piauí – PI, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de empresa para fornecimento de material de construção e elétrico leve, na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para fornecimento de material de construção e elétrico leve, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO Nº 039 /2021 - MODALIDADE ELETRÔNICA, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

Item	Descrição Produto	Descrição Técnica Produto	Quantidade	Descrição unidade
1	ADESIVO	17G PARA PVC	200	Unidade-Un
2	ALAVANCA	LISA 1,5	10	Unidade-Un
3	ANEL	VEDAÇÃO	60	Unidade-Un
4	ARAME	FARPADO	30	Bola-BOL
5	ARAME	GALVANIZADO 12	60	Kilograma-KG
6	ARAME	RECOZIDO	60	Kilograma-KG
7	ARMAÇÃO	DE POSTE TRIFASICO	75	Unidade-Un
8	ARMAÇÃO	DE POSTE MONOFASICO	75	Unidade-Un
9	ARGAMASSA	AC-1 TIPO COLA SC 20KG	500	Unidade-Un
10	ASSENTO	SANITARIO ALMOFADADO	30	Unidade-Un
11	ASSENTO	SANITARIO SIMPLES	30	Unidade-Un
12	BALDE	PARA CONSTRUÇÃO 12L	50	Unidade-Un
13	BALDE	DE METAL PARA CONSTRUÇÃO 10L	25	Unidade-Un
14	BANDEJA	PARA PINTURA	30	Unidade-Un

15	BICO	FURADEIRA MADEIRA N° 8	50	Unidade-Un
16	BICO	FURADEIRA MADEIRA N° 10	50	Unidade-Un
17	BOTA	DE COURO	30	Unidade-Un
18	BRITA	BRITA	20	MetroQua-M2
19	BROCA	CONCRETO N° 8	30	Unidade-Un
20	BROCA	CONCRETO N° 12	40	Unidade-Un
21	BROCHA	16X6	50	Unidade-Un
22	CADEADO	30MM	30	Unidade-Un
23	CADEADO	40MM	35	Unidade-Un
24	CADEADO	50MM	50	Unidade-Un
25	CAIXA	DE AGUA 1000L	10	Unidade-Un
26	CAIXA	DE AGUA 3000L	10	Unidade-Un
27	CAIXA	DE AGUA 500L	10	Unidade-Un
28	CAIXA	DE AGUA 5000L	10	Unidade-Un
29	CAIXA	DE GORDURA	30	Unidade-Un
30	CAIXA	DE DESCARGA	50	Unidade-Un
31	CAMARA	DE CARRINHO DE MÃO	50	Unidade-Un
32	CANALETA	CANALETA	100	Unidade-Un
33	CANDUITE	1/2 MT	500	Metro-M
34	CANDUITE	3/4 25MM	600	Metro-M
35	CARRO	DE MÃO COM CAMARA	10	Unidade-Un
36	CERAMICA	46X46 A	250	Metro-M
37	CHIBANCA	CHIBANCA	10	Unidade-Un
38	CHUVEIRO	PLASTICO	20	Unidade-Un
39	CIMENTO	PORTLAND SC 50KG	900	SACOS-SC
40	COLAR	COLAR N° 60	100	Unidade-Un
41	COLUNA	DE CONCRETO 1/4	60	Unidade-Un
42	COLUNA	DE CONCRETO 5/6	100	Unidade-Un
43	COLUNA	DE CONCRETO 3/8	50	Unidade-Un
44	COLUNA	DE CONCRETO 5/16	80	Unidade-Un
45	VASO SANITARIO	COM CAIXA ACOPLADA	30	Unidade-Un
46	CORDA	N° 12	1000	Metro-M
47	DISCO	DE CORTE DE MADEIRA	30	Unidade-Un
48	DOBRADIÇA	3. 1/2	180	Unidade-Un
49	ESCADA	DE ALUMINIO 7 DEGRAUS	5	Unidade-Un
50	ENGATE	40 CM	50	Unidade-Un
51	EXTENSÃO	ELETRICA 5M	20	Unidade-Un
52	EXTENSÃO	ELETRICA 10M	20	Unidade-Un
53	ESPATULA	"8"	10	Unidade-Un
54	FACÃO	"20"	10	Unidade-Un
55	FECHADURA	FECHADURA	100	Unidade-Un
56	FECHADURA	PARA PORTA DE MADEIRA	20	Unidade-Un
57	FECHADURA	DE FERRO 501/502	50	Unidade-Un

58	Ferro para construção	CA 50 1/2" barra com 12 metros	20	Barra-Br
59	Ferro para construção	CA 50 1/4" barra com 12 metros	100	Barra-Br
60	Ferro para construção	CA 50 3/8" barra com 12 metros	100	Barra-Br
61	Ferro para construção	CA 60 4,2 mm barra com 12 metros	100	Barra-Br
62	Ferro para construção	CA 50 5/16" barra com 12 metros	200	Barra-Br
63	FERROLHOS	3"	50	Unidade-Un
64	FITA	VEDAROSCA 18X10M	100	Unidade-Un
65	FIXADOR	PARA CAL	100	Unidade-Un
66	FURADEIRA / PARAFUSADEIRA	FURADEIRA / PARAFUSADEIRA	10	Unidade-Un
67	FORRAS	PARA PORTA DE MADEIRA 80X210	10	Unidade-Un
68	GABINETE	PARA PIA 1,2MT	5	Unidade-Un
69	GABINETE	PARA BANHEIRO	15	Unidade-Un
70	JANELA	DE FERRO TIPO VENEZIANA	20	Unidade-Un
71	JOELHO	DE ESGOTO 100MM	100	Unidade-Un
72	JOELHO	DE ESGOTO 40MM	120	Unidade-Un
73	JOELHO	DE ESGOTO 50MM	80	Unidade-Un
74	JOELHO	DE ESGOTO 75MM	80	Unidade-Un
75	JOELHO	LR 20 1/2	50	Unidade-Un
76	JOELHO	SOLDAVEL 20MM	2000	Unidade-Un
77	JOELHO	SOLDAVEL 25MM	500	Unidade-Un
78	JOELHO	SOLDAVEL 32MM	500	Unidade-Un
79	JOELHO	SOLDAVEL 40MM	500	Unidade-Un
80	JOELHO	SOLDAVEL 50MM	500	Unidade-Un
81	KIT DE PEÇAS BANHEIRO	KIT DE PEÇAS BANHEIRO	20	Unidade-Un
82	LAJOTAS	LAJOTAS	4000	Unidade-Un
83	LAMINAS	DE SERRA	50	Unidade-Un
84	LIXA	DE AGUA	50	Unidade-Un
85	LIXA	FERRO 150M	50	Unidade-Un
86	LIXA	DE FERRO N° 50	100	Unidade-Un
87	LIXA	MASSA 1,50M	100	Unidade-Un
88	LONA	PLASTICA PRETA 4MT LARGURA	130	Metro-M
89	MANGUEIRA	CRISTAL LISA 1/4	600	Metro-M
90	MANGUEIRA	DE JARDIM 30 MT	20	Unidade-Un
91	MANGUEIRA	25	6000	Metro-M
92	MANGUEIRA	32	200.000	Metro-M
93	MANGUEIRA	PARA GÁS	30	Metro-M
94	MARTELO	25MM	5	Unidade-Un
95	MASSA CORRIDA	25KG	50	Kilograma-KG
96	MASSA CORRIDA	6KG	60	Kilograma-KG
97	PÁ	DE BICO "3"	20	Unidade-Un

98	PARAFUSOS	Para Madeira Cabeça Chata 3,5 x 40mm	10	Caixa-Cx
99	PARAFUSOS	Para Madeira Cabeça Chata 4,5 x 50mm	10	Caixa-Cx
100	PICARETA	COM CABO	10	Unidade-Un
101	PIA	INOX 1,2 MT	10	Unidade-Un
102	PIA	De Inox Concretada 150 x 53 cm	10	Unidade-Un
103	PINCEL	2,1/2	30	Unidade-Un
104	PORTA	DE MADEIRA COMPENSADA 0.80X2,10	30	Unidade-Un
105	PORTA	Porta De Abrir Em Aço Tipo Veneziana, Com Fundo Anticorrosivo / Primer De Proteção medindo 87x2,10	10	Unidade-Un
106	PREGO	15X15	50	Kilograma-KG
107	PREGO	3X8	50	Kilograma-KG
108	RALO	PARA BANHEIRO	30	Unidade-Un
109	REDUÇÃO	DE 50 PARA 25	100	Unidade-Un
110	REDUÇÃO	DE 40 PARA 25	20	Unidade-Un
111	REDUÇÃO	DE 100 PARA 50	60	Unidade-Un
112	REDUÇÃO	DE 100 PARA 75	50	Unidade-Un
113	REGISTRO	20MM	20	Unidade-Un
114	REGISTRO	32MM	40	Unidade-Un
115	REGISTRO	40MM	40	Unidade-Un
116	REGISTRO	50MM	50	Unidade-Un
117	REGISTRO	GAVETA 1/2	30	Unidade-Un
118	REGISTRO	GAVETA 3/4	20	Unidade-Un
119	REGISTRO	PARA FOGÃO	45	Unidade-Un
120	REJUNTO	P/PISO	200	Unidade-Un
121	REPARO	COMPLETO CAIXA ACOPLADA	50	Unidade-Un
122	ROLO	DE PINTURA 15CM	20	Unidade-Un
123	ROLO	DE PINTURA 23CM	30	Unidade-Un
124	ROLO	DE PINTURA 9CM	10	Unidade-Un
125	CELADOR	Selador Acrílico Lata (galão) com 18 litros	15	Unidade-Un
126	SIFÃO	SANFONADO	25	Unidade-Un
127	TANQUE	TANQUE LAVATORIO COM COLUNA	30	Unidade-Un
128	TE ESGOTO	100MM	60	Unidade-Un
129	TE ESGOTO	40MM	120	Unidade-Un
130	TE ESGOTO	50MM	40	Unidade-Un
131	TE ESGOTO	75MM	30	Unidade-Un
132	TE SOLDAVEL	20MM	100	Unidade-Un
133	TE SOLDAVEL	25MM	100	Unidade-Un
134	TE SOLDAVEL	32MM	100	Unidade-Un
135	TE SOLDAVEL	40MM	40	Unidade-Un

136	TE SOLDAVEL	50MM	50	Unidade-Un
137	TELA	MOSQUITEIRO VERDE	50	Metro-M
138	TELHA	CERÂMICA	15	milheiro-ml
139	BLOCO	BLOCO CERÂMICO DE 06 FUROS	25	milheiro-ml
140	BLOCO	BLOCO CERÂMICO DE 08 FUROS	25	milheiro-ml
141	TINNER	900ML	100	Unidade-Un
142	TINTA	TINTA ACRÍLICA 18LT	50	Litro-LT
143	TINTA	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6LT	60	Galão-Gal
144	TINTA	LÁTEX 18L	40	Galão-Gal
145	TINTA	LATEX 3,6L	30	Galão-Gal
146	TORNEIRA	TORNEIRA DE ESFERA 1/2"	100	Unidade-Un
147	TORNEIRA	Torneira para Jardim em Polipropileno	50	Unidade-Un
148	TORNEIRA	torneira de parede bica alta de plastico	100	Unidade-Un
149	TRELIÇA	6M	150	Unidade-Un
150	TRENA	5M	50	Unidade-Un
151	TRENA	10M	10	Unidade-Un
152	TRILHOS	PRA LAJE	100	Metro-M
153	TUBO	DE ÁGUA SOLDAVEL 20MM	300	Unidade-Un
154	TUBO	DE AGUA SOLDAVEL 25MM	500	Unidade-Un
155	TUBO	DE AGUA SOLDAVEL 32MM	400	Unidade-Un
156	TUBO	DE AGUA SOLDAVEL 40MM	300	Unidade-Un
157	TUBO	DE AGUA SOLDAVEL 50MM	2000	Unidade-Un
158	COLA	COLA DE CANO PVC	120	Unidade-Un
159	COLA	Cola Pvc Bisnaga 75g	100	Unidade-Un
160	TUBO	DE ESGOTO 100MM	40	Barra-Br
161	TUBO	DE ESGOTO 150MM	25	Barra-Br
162	TUBO	DE ESGOTO 200MM	20	Barra-Br
163	TUBO	DE ESGOTO 40MM	50	Barra-Br
164	TUBO	DE ESGOTO 50MM	50	Barra-Br
165	TUBO	DE ESGOTO 75MM	20	Barra-Br
166	VALVULA	Valvula Retencao DE 32mm	50	Unidade-Un
167	VALVULA	VALVULA DE RETENÇÃO DE 50MM	30	Unidade-Un
168	VALVULA	DE DESCARGA	40	Unidade-Un
169	VALVULA	Válvula Americana Inox para pia	10	Unidade-Un
170	VALVULA	VALVULA PARA LAVATÓRIO	30	Unidade-Un
171	VALVULA	Válvula De Retenção Universal Pvc Roscável De 1 1/4 Polegada	20	Unidade-Un
172	VASO	SANITÁRIO SIMPLES	30	Unidade-Un
173	Impermeabilizante VEDACIT	Impermeabilizante VEDACIT	40	Unidade-Un
174	Impermeabilizante VEDACIT	3600ML	40	Unidade-Un
175	VEDALIT	VEDALIT ADITIVO PLASTIFICANTE 1L	40	Galão-Gal

176	VERMELHÃO	PÓ XADREZ (VERMELHÃO)	200	Unidade-Un
177	VERNIZ	3,6L	40	Galão-Gal
178	ZINCO	CHAPA 60 CM ALTURA	200	Metro-M
179	ZINCO	CHAPA 80 CM ALTURA	200	Metro-M
180	ZINCO	CHAPA 1M ALTURA	300	Metro-M
181	UNIÃO	UNIÃO 50mm	100	Unidade-Un
182	ALICATE	8"	6	Unidade-Un
183	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO MONOFASICA PARA 1 A 4 DISJUNTORES	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO MONOFASICA PARA 1 A 4 DISJUNTORES	200	Unidade-Un
184	BOCAL	BOCAL (SOQUETE)	200	Unidade-Un
185	BENGALA	COM CURVA	100	Unidade-Un
186	BENGALA	SEM CURVA	300	Unidade-Un
187	BENGALA	DE 32	50	Unidade-Un
188	BENGALA	DE 40	50	Unidade-Un
189	CABO	PP 2.1.5	1000	Metro-M
190	CABO	PP 2.2.5	1000	Metro-M
191	CABO FLEXIVEL	2,5MM	5000	Metro-M
192	CABO FLEXIVEL	4MM	4000	Metro-M
193	CABO FLEXIVEL	6MM	1600	Metro-M
194	CAIXA	Caixa De Passagem Para Ar Condicionado split	40	Unidade-Un
195	CAIXA	DE ATERRAMENTO	50	Unidade-Un
196	CAIXA	MEDIDOR MONOFASICO	30	Unidade-Un
197	CAIXA	MEDIDOR TRIFASICO	6	Unidade-Un
198	CAIXA	CAIXA DE EMBUTIR DE LUZ MONOFASICO 4/2	200	Unidade-Un
199	CAIXA	CAIXA DE LUZ TRIFASICO 4/4	50	Unidade-Un
200	CAIXA	CAIXA OCTOGONAL DE LAJE	60	Unidade-Un
201	CONECTOR	PARA ATERRAMENTO	50	Unidade-Un
202	DISCO	DE CORTE DE CONCRETO	20	Unidade-Un
203	DISJUNTOR	1P 20º AMPERES	50	Unidade-Un
204	DISJUNTOR	1P 15º AMPERES	50	Unidade-Un
205	DISJUNTOR	1P 25º AMPERES	20	Unidade-Un
206	DISJUNTOR	TR 3KA DE 50	30	Unidade-Un
207	ESTILETE	6 FOLHA	10	Unidade-Un
208	FIO FLEXIVEL	TORCIDO 2X1,50MM	1000	Metro-M
209	FIO FLEXIVEL	TORCIDO 2X2,5MM	1000	Metro-M
210	FITA	ISOLANTE 10M	250	Unidade-Un
211	HASTE	DE ATERRAMENTO 1M	30	Unidade-Un
212	INTERRUPTOR	SIMPLES	60	Unidade-Un
213	INTERRUPTOR	DUPLO	60	Unidade-Un
214	INTERRUPTOR	TRIPLO	60	Unidade-Un
215	ISOLADOR	ROLDANA	200	Unidade-Un

216	LAMPADA	FLUORESCENTE DE 20W	250	Unidade-Un
217	LAMPADA	FLUORESCENTE COMP. DE 25W	200	Unidade-Un
218	LAMPADA	FLUORESCENTE COMP. DE 46W	100	Unidade-Un
219	LAMPADA	FLUORESCENTE COMP. DE 30W	200	Unidade-Un
220	LAMPADA	DE MERCURIO 100W	100	Unidade-Un
221	LUMINARIA	EMERGENCIA	50	Unidade-Un
222	QUADRO	DISTRIBUIÇÃO 6/8	8	Unidade-Un
223	REFLETOR	DE LED 100W	30	Unidade-Un
224	SOQUETE	E 27	100	Unidade-Un
225	PINO	PLUG FEMEA	200	Unidade-Un
226	PINO	PLUG MACHO	200	Unidade-Un
227	PONTALETA	DE 2M	40	Unidade-Un
228	PONTALETA	DE 3M	25	Unidade-Un
229	PLAFOM	PLAFOM	100	Unidade-Un
230	PASSADOR	DE FIO	30	Unidade-Un
231	TOMADA	20 AP	80	Unidade-Un
232	TOMADA	DE CANALETA	100	Unidade-Un
233	TOMADA	MAIS INTERRUPTOR DE CANALETA	100	Unidade-Un
234	TOMADA	DUPLA DE CANALETA	100	Unidade-Un
235	TOMADA	MAIS 2 INTERRUPTOR 10 AP	50	Unidade-Un
236	TOMADA	MAIS INTERRUPTOR 20 AP	80	Unidade-Un
237	TOMADA	DUPLA 20 AP	80	Unidade-Un
238	TOMADA	10 AP	100	Unidade-Un
239	TOMADA	DULPA 10 AP	100	Unidade-Un
240	TOMADA	MAIS INTERRUPTOR 10 AP	100	Unidade-Un

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até12 (doze) meses, ou ao término dos fornecimentos dos itens, prevalecendo que ocorrer primeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 1.445.428,92 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco, e quatrocentos e vinte e oito reais, e noventa e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números:

FONTE DE RECEITA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
242	10301002021610000	33.90.30.00

117	12361003022030000	33.90.30.00
465	15451004023200000	33.90.30.00
465	04121000620510000	33.90.30.00

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Massapê do Piauí efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

4. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será concluído no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local a ser definido pela Secretaria Municipal, sob pena das sanções cabíveis na legislação e neste edital.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

5. CLAUSULA SEXTA – DAS OBIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b.multa:
b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Massapê do Piauí, pelo prazo de até dois anos;

d.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Massapê do Piauí, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e reajustáveis conforme a legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM – Diário Oficial dos Municípios e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Jaicós. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria

para devido fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Massapê do Piauí poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

MASSAPÊ DO PIAUÍ, 28 de outubro de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª_____